



**DECRETO Nº 1.548 DE 30 DE Setembro DE 2019**

**“Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e revoga o Decreto nº. 1.241, de 10 de abril de 2013.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Ri Branco,

**Considerando** o disposto no artigo 31, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013;

**Considerando** a relevância da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas alterações; e

**Considerando** a necessidade de se regulamentar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

**Parágrafo único.** As expressões Comitê de Investimentos e COIN se equivalem para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVO E FUNDAMENTOS

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - COIN, é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, tendo por finalidade assessorar a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e o Conselho de Administração de Previdência Social – CAPS, nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos das unidades administradas pelo RBPREV, instituído para implementação do regime financeiro de capitalização.

**Art. 3º** O COIN tem por objetivo analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

**Art. 4º** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - as disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou qualquer outra que vier a alterá-la ou revogá-la;

II - as disposições constantes na Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;



III - as disposições constantes na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou revogá-la;

IV - a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do RBPREV;

V - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI - as disposições contidas nas legislações aplicáveis aos RPPS;

VII - os indicadores econômicos; e

VIII - demais legislações e normas que possam vir a substituir as existentes.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA SER MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados pelo Diretor-Presidente do RBPREV, desde que seja servidor público municipal, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, com formação de nível superior.

**§ 1º** Na vacância de um dos titulares, assumirá o suplente nomeado.

**§ 2º** O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Investimentos serão escolhidos por votação dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º A posse dos membros do Comitê de Investimentos ocorrerá por meio da assinatura de termo específico, em até 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre da sua designação.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão suas funções sem desvinculação de suas atividades junto aos seus órgãos de origem.

**Art. 6º** Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço público relevante o período em que o servidor público estiver à disposição do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único.** A fim de que os membros do Comitê de Investimentos possam estar aprimorando seus conhecimentos, o RBPREV, mediante solicitação pessoal e aprovação prévia do Diretor-Presidente, poderá subsidiar ou ressarcir o pagamento de taxa de inscrição para cursos, treinamentos, certificações afetas a atividade de investimentos e aperfeiçoamento de seus membros, bem como outras despesas correlatas.

**Art. 7º** São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

I - possuir formação em nível superior;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que convertida em multa;



IV - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

V - possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 2011; e

VI - ser servidor público municipal civil, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos devem apresentar a certificação de que trata o inciso V do caput deste artigo, para o exercício da atividade, não sendo obrigatório no ato da nomeação, havendo prazo de 6 (seis) meses para apresentá-lo.

§ 2º Os atuais membros que não possuem a certificação de que trata o parágrafo anterior tem o prazo de 6 (seis) meses, a contar de 29 de julho de 2019, para apresentar a comprovação da certificação.

**Art. 8º** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia devidamente formalizada;

II - 03 (três) faltas anuais sem justificativa às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

III - vacância ou perda do cargo no município de Rio Branco; e

IV - decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses do RBPREV.



§ 1º A solicitação de destituição do membro do Comitê de Investimentos será encaminhada ao Diretor-Presidente do RBPREV.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos submetem-se aos princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética do RBPREV.

§ 3º O cargo efetivo vago, por motivo de aposentadoria, não gera destituição do membro do Comitê de Investimentos.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** Compete ao Comitê de Investimentos do RBPREV:

I - auxiliar na elaboração da Política de Investimentos para posterior encaminhamento e aprovação pelo CAPS;

II - analisar e propor alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente pela Diretoria Executiva à aprovação do CAPS, bem como as alterações nas políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias;

III - monitorar a adequação dos investimentos do RBPREV às suas Políticas de Investimentos, devendo deliberar sobre providências a serem tomadas quando detectado desvio das políticas estabelecidas;

IV - assessorar a Diretoria Executiva do RBPREV no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos;

V - acompanhar e avaliar o desempenho das aplicações financeiras, bem como propor mudanças ou redirecionamento de recursos, em consonância com a Política

de Investimentos e com os limites e diversificações estabelecidos em Resolução específica do Conselho Monetário Nacional;

VI - propor o reenquadramento das aplicações quando os investimentos não estiverem em consonância com a Política de Investimentos ou caso ocorra alguma alteração na legislação;

VII - analisar os cenários macroeconômicos e políticos observando os possíveis reflexos no patrimônio administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, propondo, com base nas análises, as estratégias de investimentos para determinado período;

VIII - analisar e emitir parecer do processo de seleção dos gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos do RPPS; e

IX - elaborar relatórios mensais e um consolidado do exercício, acerca dos investimentos das unidades administradas pelo RBPREV.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal com finalidade de assessorar a Diretoria Executiva do RBPREV sobre os investimentos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, cujas recomendações serão registradas em ata.

**Art. 11.** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente do RBPREV, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias



úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material a ser analisado.

**Parágrafo único.** Será aceita a convocação de reunião extraordinária com 2 (dois) dias de antecedência, no caso de ocorrer a necessidade de uma aplicação ou resgate em fundos ou segmentos que não estejam previstos na ata da última reunião do Comitê.

**Art. 12.** O calendário anual de reuniões do Comitê de Investimentos será elaborado na última reunião ordinária do exercício e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

**Art. 13.** Poderão participar das reuniões, além dos membros do Comitê de Investimentos, membros conselheiros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração de Previdência Social, a Diretoria Executiva do RBPREV e outras pessoas autorizadas pelos membros do Comitê.

**Art. 14.** As deliberações ocorridas nas reuniões do Comitê de Investimentos serão, obrigatoriamente, tomadas por maioria simples de votos:

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu, com breve registro das razões da divergência; e

II - somente terão direito a voto os membros titulares e o suplente quando estiver substituindo o titular.

**Art. 15.** Uma vez aprovadas pela Diretoria Executiva do RBPREV, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos pelo gestor de recursos, vinculado à Diretoria de Administração e Finanças do RBPREV.





**Art. 16.** O RBPREV dará auxílio de pessoal e material para secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos.

**Art. 17.** As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do RBPREV.

§ 1º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§ 2º O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não possuir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 3º Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê de Investimentos.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 18.** Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do RBPREV.

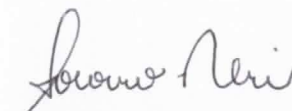
**Art. 20.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das aplicações financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo CAPS.

**Art. 21.** As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

**Art. 22.** Fica revogado o Decreto nº. 1.241, de 10 de abril de 2013.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

